

LEI № 1.353 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

- **Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Quatis, a Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, com o objetivo de prevenir, combater e punir toda e qualquer forma de violência, negligência, discriminação, abandono e maus-tratos praticados contra idosos.
- Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).
- Art. 3º A Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa será regida pelos seguintes princípios:
 - I. respeito à dignidade, à integridade física e psíquica e à autonomia da pessoa idosa;
 - garantia dos direitos fundamentais da pessoa idosa, com prioridade para a vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade e convivência familiar e comunitária;
 - III. promover integração das ações entre os órgãos públicos e privados, bem como entidades religiosas, no atendimento e proteção da pessoa idosa;
 - IV. promoção de campanhas educativas e informativas;
 - V. atendimento humanizado e especializado.
- Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa:
 - I. identificar e mapear situações de risco à integridade da pessoa idosa no município;
 - II. promover ações intersetoriais de prevenção e combate à violência contra idosos;
 - III. oferecer capacitação continuada aos profissionais das áreas de saúde, assistência social, segurança pública e demais envolvidos no atendimento à pessoa idosa;
 - IV. estimular denúncias de violência por meio de canais acessíveis, sigilosos e eficazes;
 - V. ampliar e fortalecer a rede de proteção à pessoa idosa, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.





- Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.
- **Art. 6º** A política instituída por esta Lei será coordenada por órgão entidade da estrutura do Poder Executivo, a ser por ele designado, observada a prioridade de envolvimento das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e Direitos Humanos.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá criar um canal permanente de denúncia, com ampla divulgação, podendo ser através de número telefônico, aplicativo, site oficial ou presencialmente nos órgãos da Prefeitura.
- Art. 8º O Município poderá criar, mediante regulamentação posterior, um Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa, destinado a financiar ações desta Política.
- Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 19 de novembro de 2025.

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal